



**PROJETO DE LEI Nº 011/13, DE 13 DE MARÇO DE 2013.**

*Cria Gratificação Especial de Função – GEF, aos servidores públicos detentores de cargos de provimento efetivo que forem designados para atuar na Estratégia de Saúde da Família – ESF, na Estratégia Agentes Comunitários de Saúde – EACS e nos Centros de Atendimento Psicossocial – CAPS.*

Art. 1º Os servidores detentores dos cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, integrantes do plano de cargos e funções do Município, quando designados para o exercício de suas funções nas equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, farão jus às seguintes gratificações especiais de função – GEF, mensais, incidentes sobre o vencimento básico – Classe A – do cargo que titulam e deverão cumprir rigorosamente o horário de 40 horas semanais ou 20 horas, conforme a carga horária de seu cargo, abaixo indicada:

CARGO	CARGA HORÁRIA	GEF (Percentual sobre o vencimento do cargo)
Médico	20hs	100,00%
Técnico de Enfermagem	40hs	25,00%
Dentista	20hs	25,00%
Auxiliar de Saúde Bucal	40hs	25,00%

Parágrafo Único. O número de gratificações especiais de função – GEF, considerados a quantidade de ESF's, a necessidade e a carga horária dos cargos, será o seguinte:

CARGO	Nº GEF's
Médico ESF	08
Técnico de Enfermagem ESF	04
Dentista ESF	04
Auxiliar de Saúde Bucal ESF	04

Art. 2º Os servidores detentores do cargo de provimento efetivo de enfermeiro, integrante do plano de cargos e funções do Município, quando designados para o exercício de suas funções na Estratégia Agentes Comunitários de Saúde – EACS ou nas Estratégias de Saúde da Família – ESF's, farão jus a uma Gratificação Especial de



**GABINETE DO PREFEITO**

Função – GEF, mensal, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), do vencimento básico – Classe A – do cargo efetivo que titulam, por exercerem a coordenação das respectivas equipes de saúde da EACS ou das ESF's, e deverão cumprir rigorosamente o horário de 40 horas semanais.

Parágrafo Único. O número de gratificações especiais de função – GEF, considerados a quantidade de ESF's e EACS e a carga horária do cargo, será o seguinte:

CARGO	Nº GEF's
Enfermeiro ESF	04
Enfermeiro EACS	01

Art. 3º Os servidores detentores do cargo de provimento efetivo de enfermeiro, integrante do plano de cargos e funções do Município, quando designados para o exercício de suas funções nos Centros de Atendimento Psicossocial – CAPS, farão jus a uma Gratificação Especial de Função – GEF, mensal, equivalente a 40% (quarenta por cento), do vencimento básico – Classe A – do cargo efetivo que titulam e deverão cumprir rigorosamente o horário de 40 horas semanais.

Parágrafo Único. O número de gratificações especiais de função – GEF, considerados a quantidade de CAPS e a carga horária do cargo, será o seguinte:

CARGO	Nº GEF's
Enfermeiro CAPS	02

Art. 4º Os servidores detentores do cargo de provimento efetivo de psicólogo, integrante do plano de cargos e funções do Município, quando designados para o exercício de suas funções nos Centros de Atendimento Psicossocial – CAPS, desde que exerçam a função de coordenador do respectivo CAPS, farão jus a uma Gratificação Especial de Função – GEF, mensal, equivalente a 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico – Classe A – do cargo efetivo que titulam e deverão cumprir rigorosamente o horário de 20 horas semanais.

Parágrafo Único. O número de gratificações especiais de função – GEF, considerados a quantidade de CAPS e a carga horária do cargo, será o seguinte:

CARGO	Nº GEF's
Psicólogo	02



**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º O valor da gratificação especial de função continuará sendo percebido pelo servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, luto, licença para tratamento de saúde própria e em pessoa da família até três meses, licença prêmio, licença gestante, adotante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função, considerados como de efetivo exercício, bem como integra o cálculo do terço de férias e da gratificação natalina.

Art. 6º Sobre o valor da gratificação especial de função incidirá contribuição para o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais – FAPS, devendo ser considerado para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 7º O valor da gratificação especial de função será percebida cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 8º É vedado a percepção das gratificações especiais de funções instituídas por esta Lei àqueles servidores que não estiverem no efetivo desempenho de suas funções nas ESF'S, EACS ou CAPS.

Art. 9º Os profissionais beneficiados com esta lei deverão cumprir com as metas das Políticas Públicas das ESF's, EACS e CAPS, cumprindo com seus horários e responsabilidades sob pena de ser revogada sua gratificação em caso contrário.

Art. 10. A qualquer tempo a autoridade competente poderá revogar a designação de servidor para o exercício de suas funções junto aos ESF's, EACS e CAPS.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Revogam-se as disposições do art. 5º, da Lei Municipal, nº 3.200/2007.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE MARÇO DE 2013.**

**Gil Marques Filho**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº 011/13, DE 13 DE MARÇO DE 2013.**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos enviando o presente projeto de lei para colher a indispensável autorização legislativa para a criação da Gratificação Especial de Função – GEF para servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município para atuarem junto às Estratégias de Saúde da Família – ESF, na Estratégia Agentes Comunitários de Saúde – EACS e nos Centros de Atendimento Psicossocial – CAPS.

A Estratégia da Saúde da Família, hoje, uma realidade para vários bairros do Município se mostrou como um instrumento de prevenção e orientação eficiente para vários tipos de enfermidades e para a melhoria da qualidade de vida da população itaquense.

São notórios os resultados obtidos através da atuação das equipes de Estratégia de Saúde da Família, principalmente na redução de atendimentos médicos no hospital São Patrício, como por exemplo em épocas propícias a ocorrência de doenças respiratórias (inverno), e em situações corriqueiras de hipertensão arterial, que atualmente estão sendo tratadas preventivamente pelas equipes das ESF.

A Gratificação Especial de Função possibilitará a formação de novas equipes e a abrangência de uma parcela maior da população, para os bairros e locais que ainda estão sem amparo deste importantíssimo serviço público em saúde.

Já os Centros de Atendimento Psicossociais – CAPS trouxeram atendimento interdisciplinar àqueles munícipes que sofrem com algum distúrbio psicológico e/ou de dependência química, constituindo-se num indispensável serviço em saúde prestado à população itaquense. É tratamento preventivo e eficaz, evitando-se muitas internações hospitalares e contribuindo com a convivência em família de seus pacientes e inclusão social dos mesmos.

Não menos importância tem a Estratégia Agentes Comunitários de Saúde – EACS, através do profissional enfermeiro o qual tem a incumbência de gerir, planejar e organizar os trabalhos dos agentes comunitários de saúde no Município. Também a EACS tem relevância na prestação de serviços de saúde em nossa comunidade. A criação da GEF (gratificação especial de função), vai possibilitar a utilização de



**GABINETE DO PREFEITO**

médicos, dentistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares em saúde bucal, psicólogos, todos servidores públicos detentores de cargos de provimento efetivo, nestas equipes das ESF's, da EACS e dos CAPS, além de fortalecer o vínculo profissional de saúde – comunidade, pois a permanência do mesmo profissional sem a preocupação de vencimento de contratos e interrupção dos serviços proporcionará mais qualidade ao trabalho e melhores resultados.

Ademais, cumpre salientar que as contratações emergenciais para os cargos que compõem as equipes de ESF, da EACS e dos CAPS não serão mais possíveis, uma vez que há concurso público com validade no Município, fato pelo qual não poderá mais ser contratado emergencialmente profissionais para os cargos de dentista, enfermeiro, psicólogo e técnico de enfermagem, uma vez que há lista de aprovados no concurso público supramencionado, e sob pena de burla ao concurso público, com a devida responsabilização do Gestor Público que incorrer em novas contratações emergenciais nestes casos.

Ainda, a lotação de servidores do quadro efetivo juntos aos ESF's, EACS e CAPS dará melhor qualidade na prestação dos serviços em saúde propostos, propiciando continuidade à equipe, o que ajuda na melhor interação do profissional com os pacientes e a comunidade com a qual está envolvida.

Cumpre esclarecer que nos percentuais atribuídos para as GEF's há o objetivo de equiparar os vencimentos dos profissionais do quadro efetivo com aqueles valores que vinham sendo pagos aos contratados emergencialmente para as ESF's, EACS e CAPS. Portanto, não terá aumento na despesa com pessoal, eis que já havia as contratações.

Outrossim, cumpre salientar que haverá maior contribuição para o FAPS dos servidores efetivos designados para atuarem nas ESF's, EACS e CAPS, pois incidirá contribuição sobre as GEF's. Portanto, o presente projeto de Lei também tem o cunho de valorizar o quadro de servidores do Município da área de saúde.

São estas as razões que justificam a aprovação do presente projeto de lei.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE MARÇO DE 2013.**

**Gil Marques Filho**  
Prefeito